# DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 98/2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA/RS E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e ainda:

**Considerando** a supremacia da Administração Pública na conclusão e encerramento dos procedimentos licitatórios em sua instância, com fundamento no art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 473, sedimentou entendimento de que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

**Considerando** o Ofício nº 624/2025 de 24 de setembro de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a revogação do processo de Inexigibilidade em razão de que, conforme Ofício da Secretaria: “sendo que os serviços serão feitos no fornecedor que tem licitação em vigor.”.

**Considerando** que a Administração Municipal, alicerçada no real interesse público e, principalmente, considerando os desgastes e potenciais prejuízos que possam surgir,

# DECIDE,

Revogar, o procedimento licitatório referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 98/2025, por razões de interesse público.

Publique-se. Intimem-se.

Tapejara/RS, 02 de outubro de 2025.

# EVANIR WOLFF JOVANIA TOGNON CARISSIMI

# Prefeito Municipal Secretária Municipal da Saúde